



**FOCUS ENERGIA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GENTE E GESTÃO**

**Capítulo 1**

**OBJETO DO REGIMENTO**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno ("Regimento") regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Gente e Gestão ("Comitê"), como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento do Conselho de Administração da **FOCUS ENERGIA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia").

**Capítulo 2**

**PRINCÍPIOS DO COMITÊ**

**Art. 2º** - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social, o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

**Capítulo 3**

**COMPETÊNCIAS DO COMITÊ**

**Art. 3º** - O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e orientação ao Conselho de Administração da Companhia, tendo sido por este criado. Compete ao Comitê:

- (i) avaliar e propor melhorias às políticas de desenvolvimento de pessoas, treinamento, remuneração, benefícios, incentivos e retenção de talentos;
- (ii) avaliar e propor melhorias aos métodos de recrutamento e contratação adotados pela Companhia;
- (iii) propor planos de sucessão e avaliar os planos de sucessão de colaboradores que ocupem posições chaves na Companhia;
- (iv) avaliar meios de monitoramento do clima organizacional;
- (v) avaliar potenciais candidatos para cargos de membros da administração e posições chave na Companhia;

- (vi) elaborar propostas de metodologia para indicação e avaliação dos administradores, atuando perante o Conselho de Administração em conjunto com o Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia;
- (vii) avaliar e acompanhar os programas de participações nos resultados e programas de opções de compra de ações da Companhia;
- (viii) reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Administração, bem como submeter ao Conselho de Administração ou à Diretoria suas recomendações sobre questões de sua competência; e
- (ix) acompanhar a execução de suas recomendações, reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva e gestores da Companhia.

#### Capítulo 4

##### COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

**Art. 4º** - O Comitê será formado por até 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** A partir da criação do Comitê e aprovação deste Regimento, a eleição dos membros do Comitê deverá estabelecer mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, devendo ocorrer, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita ou reeleita a Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma lei, podendo fazer-se representar nas reuniões em que se encontrar impossibilitado de comparecer.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê atende ao previsto no artigo 4º deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** É vedado aos membros eleitos do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços que possam configurar impedimento ou incompatibilidade com suas obrigações e responsabilidades como membro do Comitê. Sem prejuízo de tal previsão, o Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de remuneração à totalidade ou parte dos membros do Comitê, a seu exclusivo critério

**Parágrafo Quinto.** É condição para que o membro do Comitê tome posse a assinatura de Termo de Posse a ser arquivado na sede da Companhia, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Estatuto Social.

## Capítulo 5

### COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 5º** - Compete a cada membro do Comitê:

- (i) Comparecer às reuniões do Comitê realizadas na forma prevista neste Regimento;
- (ii) Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- (iii) Apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- (iv) Pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) Declarar, previamente a qualquer deliberação, sempre que for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (vi) Manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

## Capítulo 6

### FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES DO COMITÊ

**Art. 6º** - O Comitê reunir-se-á, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, por convocação de seu Presidente e, ainda, sempre que necessário mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter pelo menos uma das seguintes classificações:

- (i) Para reporte e/ou decisão da Diretoria;
- (ii) Para reporte e/ou decisão do Conselho de Administração;
- (iii) Para análise; e/ou
- (iv) Para acompanhamento pela área respectiva.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou por meio digital. Sempre que se realizarem na sede, será permitida a participação, via teleconferência ou videoconferência, daquele membro que não puder comparecer presencialmente. Aplicam-se às reuniões do Comitê as mesmas regras estabelecidas nesse sentido para reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro.** A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê pelo Secretário (abaixo definido) com antecedência mínima de 2 (dois) dias da respectiva reunião.

**Parágrafo Quarto.** O Secretário deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo incluir a agenda dos temas a serem tratados e os materiais completos respectivos.

**Parágrafo Quinto.** Qualquer membro do Comitê poderá convocar administradores das controladas ou da Companhia para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.

## Capítulo 7

### INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DO COMITÊ

**Art. 7º** - Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião:

- (i) Estiver devidamente representado;
- (ii) Participar da reunião por videoconferência, conferência telefônica ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los ou vê-los; ou
- (iii) Enviar o seu voto por escrito.

**Parágrafo Primeiro.** As discussões do Comitê serão registradas em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros, às controladas da Companhia às quais a deliberação se refere e aos órgãos da administração da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações do Comitê não obrigarão o Conselho de Administração.

## Capítulo 8

### PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO COMITÊ

**Art. 8º** - Os membros do Comitê elegerão 1 (um) Presidente pela maioria simples dos votos, na primeira reunião que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer a vacância naquele cargo (“Presidente”).

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente deverá presidir as atividades do Comitê e designará um secretário do Comitê dentre os membros eleitos (“Secretário”).

**Parágrafo Segundo.** Competirá ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- (i) preparar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões ordinárias do Comitê e convocar tais reuniões;

- (ii) estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- (iii) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (iv) reportar ao Conselho de Administração os assuntos afetos à competência do Comitê.

**Parágrafo Terceiro.** Competirá ao Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- (i) organizar o programa de trabalho e a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- (ii) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (iii) organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;
- (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar, em até 2 (dois) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (v) arquivar atas e documentos referentes às reuniões.

## **Capítulo 9**

### **REPORTE DO COMITÊ**

**Art. 9º** - O Comitê reportará periodicamente à administração da Companhia os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

**Parágrafo Primeiro.** Adicionalmente, o Comitê realizará uma avaliação das atividades desenvolvidas no exercício social respectivo, devendo apresentar os resultados de tal avaliação ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Serão definidas pelo próprio Comitê as datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho de Administração.

## **Capítulo 10**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10 - Conflitos de Interesses.** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

**Art. 11 - Orçamento do Comitê.** O Comitê não contará com orçamento próprio. Quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 12 -** Sem prejuízo do disposto na regulamentação da CVM e/ou da B3, e observada a legislação aplicável em cada caso e o Estatuto Social, as assinaturas de documentos por membros do Comitê, inclusive atas de reunião e termos de posse, será válida se for: (a) aposta no suporte físico; (b) certificada por entidade credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP-Brasil"), nos termos da legislação em vigor; (c) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física); e/ou (d) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os mecanismos eletrônicos, sem suporte físico e/ou que não utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

**Art. 13 -** Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou do Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 14 -** Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.

**Art. 15 -** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

\* \* \*